



## RELATÓRIO E VOTO AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 0009/2024

**“Altera a Resolução nº 0002, 02 de maio 2024, que ‘Institui o Programa Alesc Itinerante’, com o fim de modificar as datas de transferência da sede da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina.”**

**Autor:** Deputado Mauro De Nadal (Presidente)

**Relator:** Deputado Camilo Martins (CCJ)

### I – RELATÓRIO CONJUNTO

Cuida-se do Projeto de Resolução (PRS) nº 0009/2024, cujo objeto é a modificação das datas de transferência da sede da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina.

Com o propósito de contextualizar e facilitar a compreensão da matéria, transcrevo trecho da Justificação que a acompanha, nos seguintes termos:

A Mesa Diretora com vistas a dar continuidade às comemorações dos 190 anos da Assembleia Legislativa, apresenta este Projeto de Resolução para **modificar as datas do Programa Alesc Itinerante nos Municípios de Criciúma, para os dias 2 e 3 de julho, de Lages, para os dias 12 e 13 de novembro, e de Chapecó, para os dias 26 e 27 de novembro.**

[...]

É o breve relatório.

### II – VOTO

Da análise da proposição neste órgão fracionário, há que se observar o que preceituam os arts. 72, I, e 144, I, ambos do Regimento Interno da Assembleia



Legislativa, ou seja, os aspectos de constitucionalidade, legalidade, juridicidade, regimentalidade e técnica legislativa.

Primeiramente, no que se refere à constitucionalidade, anoto que compete exclusivamente à Assembleia Legislativa mudar temporariamente sua sede e dispor sobre sua organização e funcionamento, a teor do que prevê o art. 40, VII e XIX, da Constituição Estadual.

Ressalto, ainda, que a matéria vem veiculada pela espécie legislativa adequada à hipótese dos autos, qual seja, projeto de resolução, em sintonia com o art. 48, VIII, da Constituição Estadual, c/c art. 186, VII, “e”, do Regimento Interno.

Dos demais aspectos de observância obrigatória por este Colegiado, quais sejam, de juridicidade, de legalidade e de técnica legislativa, a meu juízo, a proposta apresenta-se hígida para a apreciação deste Parlamento.

Ante o exposto, com fundamento nos arts. 72, I, e 144, I, do Rialesc, voto, no âmbito desta Comissão de Constituição e Justiça, pela **ADMISSIBILIDADE** da continuidade da tramitação do **Projeto de Resolução nº 0009/2024**.

Sala das Comissões,

Deputado Camilo Martins  
Relator